

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Impugnante: **MARCOS BRITO ME**

Objeto: Impugnação Edital.

Edital de Concorrência Pública nº 07/2021, Processo Licitatório nº 15751/2021.

Objeto Licitado: Contratação de empresa para realização de obra de requalificação do Parque Longines Malinowski, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos Fundo Municipal do Meio Ambiente

MARCOS BRITO ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.406.938/0001-34, com sede na Rua Batista Arpini, 58, Bairro Novo Atlântico, no Município de Erechim – RS, CEP 99.705-294, neste ato representada por seu Sócio – Administrador, **Sr. MARCOS BRITO**, vem, na permissibilidade posta pelo artigo 41, parágrafo 2º. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, impugnar o edital de licitação em epígrafe, o fazendo pelos fatos e fundamentos que seguem anexo e integrante ao presente petítório.

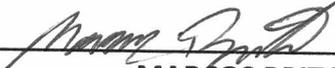
Do exposto, requer de vossa senhoria o recebimento e processamento, *ex vi legis*, da presente impugnação, na revisão do item guereado, ou a remessa a autoridade competente em grau superior, para proferir a decisão.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Erechim, RS, 27 de setembro de 2021.

Protocolo nº <u>124/2021</u>
Data: <u>05/10/21</u> Hora: <u>12:22</u>

Responsável/Divisão de Editais Prefeitura Mun. Erechim



MARCOS BRITO ME
CNPJ N° 19.406.938/0001-34

RAZÕES FÁTICO-JURÍDICAS DA IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Erechim - RS, através da Concorrência Pública nº 07/2021, Processo Licitatório nº 15751/2021, objetiva a contratação de empresa para realização de obra de requalificação do Parque Longines Malinowski, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos Fundo Municipal do Meio Ambiente. A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com o memorial descritivo e projetos aprovados pelo setor de engenharia do município, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro em anexos.

O edital, por previsão legal, faz lei entre as partes, nele prevendo, além das disposições constantes da lei de licitações, diversos critérios de habilitação e julgamento, vinculando a ele não somente os licitantes interessados em contratar com a Administração, mas também a própria Administração que não poderá agir/julgar de modo diverso daquele expressamente previsto no Edital.

A observância à lei e ao instrumento convocatório é garantia, inclusive, da atenção ao princípio da igualdade entre os licitantes.

Os licitantes interessados apresentam suas propostas com base na análise de todos os requisitos, exigências, detalhes previstos no edital, na intenção de serem vencedores do certame e contratarem com a Administração.

Contudo, embora com maior ou menor liberdade possam ser fixados requisitos de participação, existem requisitos mínimos que devem ser exigidos, observado, logicamente, a modalidade de licitação adotada pela Administração.

Por outro lado, deve, imperativo, a administração evitar consignar nos editais requisitos sem finalidade objetiva, confusos, contraditórios, truncados, anti-isonômicos e desnecessários, que sirvam única e exclusivamente para causar incertezas aos licitantes e dificultarem ou frustrarem uma maior participação de interessados.

Ainda, os requisitos postos no edital têm a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, como sendo aquela de menor preço e que reúna as condições mínimas de segurança para a administração.

No caso em tela, o instrumento convocatório apresenta dois itens em que o preço orçado não condiz com o preço de mercado.

Assim deve haver manifestação sobre o questionamento da impugnante em relação aos itens 3.5 e 4.7, que estão com preço orçado absolutamente impraticável levando-se em consideração o preço de mercado em especial da tabela SINAPI, ressalta-se que nestes momento que vivemos está existindo uma severa majoração de preços nos insumos da construção civil, assim o



preço orçado pela administração, que serve de parâmetro máximo para os licitantes ofertarem seus preços deve ser atualizado, não pode conter defasagens.

Neste aspecto existem itens no orçamento com grande defasagem de preços em especial:

- O item 3.5. MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (FORN. E ASSENT.) no SINAPI seria o código 94273, e o valor base dele de R\$43,57, com BDI R\$ 54,13, a planilha está pagando R\$33,92, gostaria de um esclarecimento sobre o que está sendo considerado na composição da planilha orçamentária.

3.5 MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO (FORN.E ASSENT.)	2.669,00 M	23,28	10,64	
		62.134,32	28.398,16	90.532,48

Utilizando-se a tabela SINAPI 07/2021 para o mesmo item fica em:

MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (FORN. E ASSENT.)					
Referencia SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	FORNTE:	94273	UNIDADE:	UND
07/2021 ND	DISCRIMINAÇÃO	UN	COEFICIEN.	CUSTO UN	TOTAL
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0070000	R\$ 66,00	R\$ 0,46
4059	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRÉ-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2)	M3	1,0050000	R\$ 28,10	R\$ 28,24
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3940000	R\$ 19,18	R\$ 7,56
88316	SERVENIE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3940000	R\$ 15,91	R\$ 6,27
88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0020000	R\$ 530,54	R\$ 1,06
Total composição sem BDI				R\$	43,59
Total composição COM BDI				R\$	54,13

- O item 4.7. VERGA E CONTRAVERGA no SINAPI seria o código 93196, e o valor base dele de R\$62,00, com BDI R\$ 77,01, a planilha está pagando R\$47,45, gostaria de um esclarecimento sobre o que está sendo considerado na composição da planilha orçamentária.

4.7 VERGA E CONTRAVERGA	16,60 M	36,29	11,16	
		602,41	185,26	787,67

Utilizando-se a tabela SINAPI 07/2021 para o mesmo item fica em:

VERGA E CONTRAVERGA					
Referencia SINAPI	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VAOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF 03/2016	FONTE:	93196	UNIDADE:	UND
07/2021 ND	DISCRIMINAÇÃO	UN	COEFICIEN.	CUSTO UN	TOTAL
2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	L	0,0060000	R\$ 5,29	R\$ 0,03
39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	6,0000000	R\$ 0,13	R\$ 0,78
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3760000	R\$ 19,18	R\$ 7,21
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1880000	R\$ 15,91	R\$ 2,99
92270	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF 09/2020	M2	0,3500000	R\$ 106,83	R\$ 37,39
92792	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	KG	0,4900000	R\$ 14,55	R\$ 7,13
94970	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 05/2021	M3	0,0180000	R\$ 360,24	R\$ 6,48
Total composição sem BDI				R\$	62,02
Total composição COM BDI				R\$	77,01

Considerando o preço orçado e o preço da tabela SINAPI somente destes dois itens temos uma diferença de R\$ 54.428,25, vejamos:

DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UND	VALOR PO	VALOR SINAPI COM BDI	DIFERENÇA UNITÁRIO	DIFERENÇA TOTAL
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	2669,00	M	R\$ 33,92	R\$ 54,13	R\$ 20,21	R\$ 53.937,47
CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VAOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF 03/2016	16,60	M	R\$ 47,45	R\$ 77,01	R\$ 29,56	R\$ 490,78
TOTAL						R\$ 54.428,25

Assim, tendo em vista que os valores inicialmente orçados não condizem mais com os preços praticados no mercado, é necessária a **atualização dos mesmos em especial nos itens 3.5 e 4.7**, com o objetivo de **justa remuneração** do fornecimento evitando-se assim que o processo licitatório se torne deserto bem como futuros requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Destaca-se que justamente neste último período se teve reajustes nos insumos dos preços da construção civil muito superiores aos usuais, em especial devido aos efeitos da pandemia do COVID-19 sobre a economia.

É importante que se destaque que possuem enorme relevância as questões impugnadas, por existir grande diferença no preço atual dos insumos em relação ao preço orçado com base na tabela SINAPI, o que colide frontalmente com todos os objetivos e princípios do processo licitatório, que em suma são selecionar a proposta mais vantajosa e se ter um julgamento objetivo.

A administração não pode agir de forma contrária a Lei, pois não tem o poder de alterá-la de ofício. As exigências do Edital só podem ser feitas com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa e precaver problemas na execução futura, o que no caso concreto certamente ocorrerá, mas não pode em nenhum momento frustrar o caráter competitivo, que é o que está ocorrendo no caso em tela.

Ainda, a administração tem o poder dever de rever e revisar os seus atos eivados de ilegalidade, neste sentido, tem o dever de retificar o edital para dele escoimar o vício que o macula.

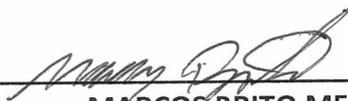
As contradições, divergências e falta de informações, prejudicam neste momento os licitantes que serão levados a erro no momento de elaborarem suas propostas mas certamente prejudicarão a Administração Pública no momento da execução da obra.

Ainda cabe considerar que a ora impugnante é licitante interessada no certame e vale considerar, por fim, que a própria Constituição Federal em seu inciso XXXV do artigo 5º assegura que *“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”*

Isto posto, requer, no prazo definido na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, seja apreciada a presente impugnação, sendo julgada totalmente procedente, a fim de ser retificado o edital da licitação em epígrafe que os valores dos serviços – **preço orçado, seja atualizado, em especial os itens 3.5 e 4.7, que estão muito defasados**, tudo conforme fundamentação retro, com a devida republicação do certame e reabertura dos prazos, e assim efetivamente se possa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Pede e Espera Deferimento.

Erechim, 27 de setembro de 2021.



MARCOS BRITO ME
CNPJ N° 19.406.938/0001-34